RACISMO AMBIENTAL ENQUANTO CATEGORIA DISCRIMINATÓRIA: uma breve análise sobre como o racismo e exclusão ambiental são partes integrantes das políticas desenvolvimentistas contemporâneas

Jonadabe Gondim Silva[1]

RESUMO

Nesta proposta de Comunicação Oral – utilizando-se como caso modelar o conflito socioambiental existente na Vila Cajueiro, na cidade de São Luís-MA, em razão da construção do Porto São Luís na região - pretende-se emitir uma análise sobre como a distribuição dos impactos resultantes da atuação expansionista dos grandes empreendimentos econômicos incide com especial severidade sobre populações pobres, negras, pardas e indígenas e como essa discriminação estrutural é parte inerente ao desenvolvimento capitalista contemporâneo. Assim, o racismo ambiental, como parte estruturante do biopoder ou biopolítica, constitui uma modalidade especial de segregação, que atinge populações inteiras em proveito da concentração de capital e que precisa de estudos para ser mais bem compreendida enquanto mecanismo de reprodução de injustiças.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo ambiental. Exclusão ambiental. Capitalismo.

ABSTRACT

In this Oral Communication proposal - using as a case to model the socio-environmental conflict existing in Vila Cajueiro, in the city of São Luís-MA, due to the construction of Porto São Luís in the region - it is intended to issue an analysis on how the distribution of impacts resulting from the expansionist action of large economic enterprises affect poor, black, brown and indigenous populations with special severity and how this structural discrimination is an inherent part of contemporary capitalist development. Thus, environmental racism, as a structuring part of biopower or biopolitics, constitutes a special mode of segregation, which affects entire populations in favor of the concentration of capital and which needs further studies to be better understood as a mechanism for reproducing injustices.

KEYWORDS: Environmental racism. Environmental exclusion. Capitalism.

[1] Doutorando em Políticas Públicas-UFMA, e-mail: joandabe.silva@ufma.br

1. INTRODUÇÃO

Ao longo das últimas décadas, muito tem se falado sobre conflitos socioambientais e desastres ecológicos que têm afligido diversas regiões do planeta. Essas ocorrências geram anualmente diversas tragédias em termos ambientas, com consequências diretas e indiretas sobre grandes contingentes populacionais; o que, dentre outras coisas, tem ocasionado êxodos de grandes agrupamentos humanos, gerando um fenômeno migratório conhecido como "refugiados ambientais"[2].

Contudo, existe um padrão internacional, sobre o qual diversos estudos estão sendo realizados[3], em que é possível identificar que as vítimas majoritárias desses desastres e conflitos estão situadas nas camadas subalternas da sociedade, sobretudo as pertencentes a etnias "não brancas" (negros e indígenas, sobretudo). Assim, fica indicado que em dadas sociedades fatores étnicos e de classe social são determinantes não apenas para expor essas parcelas à uma maior vulnerabilidade diante de catástrofes naturais, mas também diante distribuição dos resíduos industriais poluentes, insegurança alimentar e para o uso da violência como meio de controle dos recursos naturais.

Dessa forma, o conceito "racismo ambiental" foi desenvolvido como campo analítico e explicativo do conjunto de desigualdades e hierarquizações próprias das sociedades capitalistas que, no caso, legam às camadas sobre-exploradas economicamente, pertencentes hegemonicamente a etnias "não-brancas", o fardo do desequilíbrio ecológico, da distribuição dos resíduos tóxicos industriais, do desalojamento de suas terras e da insegurança alimentar. Algo que, no Maranhão, fica evidenciado no conflito existente atualmente na Vila Cajueiro[4] e na área requisitada para a Reserva Extrativista (RESEX) Tauá-Mirim[5] em razão da construção do Porto São Luís[6].

---

[2] Termo criado na ONU Meio ambiente – Seção da Organização das Nações Unidas - ONU destinada às questões ambientais, em 1985, para se referir aos contingentes populacionais submetidos à emigração forçada em razão de grandes desastres ambientais provocados seja por desastres naturais, seja pela exploração humana desenfreada e pela concentração de recursos ambientais.

[3] Como pode ser conferido no recém-lançado *Direito e racismo ambiental na diáspora africana: promoção da justiça*, de Arivaldo Santos de Souza (EDUFBA, 2021).

[4] Também conhecida como Povoado Cajueiro e Sítio Bom Jesus do Cajual, localizada no sudoeste da Ilha de Upaon-Açu ou Ilha do Maranhão, é formada por cinco pequenos núcleos assim denominados: Parnuaçu, Andirobal, Guarimanduba, Morro do Egito e Cajueiro.

[5] A área requisitada por moradores da Zona Rural II de São Luís (localizada às margens da baía de São marcos, no sudoeste da Ilha de Upaon-Açu) ao CNPT (Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais; incorporado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, em 2007) e ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para a implantação da RESEX Tauá-Mirim (conforme os termos estabelecidos no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei 9.985/2000) abrange áreas de diversos povoados como Taim, Cajueiro, Limoeiro, Porto Grande, Amapá, Embaubal, Jacamim, Portinho e Tauá, em um total de quase 17 mil hectares entre manguezais e palmeirais nativos. O processo para oficialização da reserva está em tramitação há cerca de dez anos e aguarda a aprovação do Ministério do Meio Ambiente.

[6] Terminal de Uso Privado (TUP) pertencente às empresas WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais – braço infraestrutural da WTORRE Engenharia que se lançou recentemente no mercado de gestão

Comunidades tradicionais[7], como a Vila Cajueiro, têm sofrido ao longo de décadas constantes ameaças provindas de projetos expansionistas de desenvolvimento econômico implantados pelo Estado e pelo capital privado na região. Os projetos desenvolvimentistas atingem as comunidades rurais com especial vigor, expulsando os moradores das terras que habitam (deslocamentos compulsórios[8]) e estabeleceram profundos laços e de onde extraem boa parte de seu sustento em atividades de roça, coleta, pesca e caça que são assimiladas hereditariamente há várias gerações.

Nessa articulação de biopoder e biopolítica[9], chama à atenção a forma desigual como os projetos desenvolvimentistas atingem os moradores da região, seguindo um padrão estabelecido internacionalmente que distribui assimetricamente os impactos negativos da grande indústria sobre o corpo social e território, legando as piores partes e resíduos para as comunidades mais carentes; povoadas em sua maior parcela por famílias negras, pardas e indígenas. Logo, o problema da desigualdade econômica e desequilíbrio ambiental possui também um componente étnico-racial em sua composição que torna a situação das pessoas submetidas a esse processo expansionista ainda mais injusta.

Dessa forma, o objetivo da comunicação oral (e da subsequente publicação nos anais do evento) é adentrar no racismo ambiental enquanto categoria de análise e parte integrante do modo de desenvolvimento capitalista e seu processo de acumulação. Para atingir tal objetivo, utilizando o conflito existente na Vila Cajueiro como caso modelar, analisaremos o racismo ambiental como parte de uma totalidade histórica e dialética, onde procuraremos refletir sobre as possíveis razões para que isso ocorra e como o

---

portuária –, WTORRE Engenharia e China Communications Construction Company (CCCC), com área prevista de 2.190.000m², com profundidade variando entre 18m e 25m. Teve suas obras de construção iniciadas no primeiro semestre de 2017 e com previsão para a sua conclusão para o ano de 2020; com um custo total estimado em R$ 1,5 bilhão. Uma vez em atividade, o terminal deverá ampliar a capacidade de escoamento marítimo do Maranhão em 24,8 milhões de toneladas anuais.

[7] Embora o conceito de Comunidade Tradicional seja algo bastante complexo e pautado por múltiplos contextos, será utilizado neste artigo conforme publicado no Decreto nº 6.040 (BRASIL, 2007, pp. 101-102), onde comunidade ou população tradicional são classificados como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais; que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e fazem uso de territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

[8] Segundo Carolina C. de Souza Martins e Élio de Jesus Pantoja Alves (2017), deslocamento compulsório é o processo pelo qual determinados grupos sociais, em circunstâncias sobre as quais não dispõem de poder deliberativo, são obrigados por um poder instituído externamente ao grupo a deixar ou a transferir-se de suas casas e/ou de suas terras (mas também seus lugares históricos de ocupação imemorial ou datada) mediante coações, inclusive físicas, sem qualquer opção de se contrapor e reverter os efeitos de tal decisão.

[9] Embora fundamentalmente interligadas ao racismo ambiental, *biopoder* e *biopolítica* são categorias que precisariam de um espaço maior do que o disponível neste artigo para serem devidamente analisadas. Por ora, trataremos ambas as categorias dentro de suas proximidades e representadas pela capacidade do poder concentrado em instâncias públicas e privadas de determinar o controle sobre os corpos das pessoas sob suas influências, o desempenho de suas funções e necessidades e em última instância, sobre suas vidas e mortes. Para um conhecimento mais aprofundado, é recomendável a leitura de *Estado de Exceção: Homo Sacer II* (Giorgio Agamben, 2004).

racismo[10] instrumentaliza o avanço do grande capital sobre o meio ambiente e para a reprodução da desigualdade, segregação, humilhação e injustiças que tem sido elemento constante em sua formulação geral e na vida social da região. O que torna o racismo ambiental[11] uma categoria conceitual relevante para entendermos as possíveis razões para o acomodamento desigual de resíduos industriais e degradação ambiental em dado território.

Assim, a comunicação oral individual apresentará e debaterá com os presentes o conceito de racismo ambiental enquanto uma realidade histórica e categoria analítica, com suas origens e desenvolvimento devidamente esmiuçadas na perspectiva reproduzida abaixo.

2. RACISMO AMBIENTAL COMO PARTE INERENTE DO DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA

Nesta parte da Comunicação Oral, adentraremos na historicidade e nos domínios teóricos do racismo ambiental. De forma preambular, iremos expor que o padrão estabelecido para a distribuição de resíduos industriais nocivos e de degradação ambiental passou a ser estudado e denunciado com maior consistência a partir da segunda metade da década de 1960. Pensadores como Henri Lefebvre[12] (1968) e Michel Foucault[13] (1974) passaram a analisar de forma mais aprofundada as injustiças projetadas através do espaço territorial urbano e rural e como o meio ambiente e a territorialidade em seu usufruto, acesso e distribuição são convertidos em mecanismo de reprodução do poder das classes dominantes; onde se submete a consciência histórica dos povos à economia capitalista que impulsiona a destruição simultânea dos ecossistemas rurais, florestais e urbanos.

Entretanto, o conceito formal de racismo ambiental começou a ser delineado de modo mais consolidado apenas a partir no final da década de 1970. Nesse período, ocorreram episódios de mobilização social contra os impactos nocivos da industrialização sobre regiões mais pobres ou de classe média baixa dos EUA onde questionaram a estruturação do biopoder ou biopolítica e a correspondente negação da

---

[10] Conforme descrito no **Art. 20. da Lei 7716**/89, racismo está relacionado a praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97).

[11] Segundo Ivy de Souza Abreu (2013), o racismo ambiental em sua faceta excludente e preconceituosa tem como consequência a formação de grupos socialmente excluídos, seja na forma de *outsiders* (excluídos) ambientais, seja na forma de *homo sacer* (vulnerável à ação agressiva) ambiental. A exclusão pressupõe, no mínimo, a mitigação da cidadania destes indivíduos ou mesmo sua extirpação completa.

[12] Com a publicação original, no ano de 1968, de "O direito à cidade", onde analisa a forma como a distribuição espacial nas cidades atende à concentração de capital e reprodução de desigualdades e injustiças e onde aponta para a necessidade de se redefinir o uso e ocupação dos espaços como forma de superação das relações de poder instituídas e as injustiças provenientes.

[13] Ano em que Michel Foucault realizou a conferência intitulada "O nascimento da medicina social", no Rio de Janeiro, onde utiliza pela primeira vez o conceito de biopoder e trata sobre como o acesso desigual ao meio ambiente reproduz e acentua as injustiças.

autonomia de populações instituídas fora do repertório cultural dos grupos dominantes na tomada das decisões referentes à distribuição dos impactos ambientais decorrentes do processo de desenvolvimento industrial.

A formulação do racismo ambiental enquanto categoria de análise e classificação de preconceitos e segregações vai ao encontro de dois acontecimentos registrados nas cidades norteamericanas de Buffalo (Nova Iorque, 1978) e Warren County (Carolina do Norte, 1982). Em função dessas ocorrências, se iniciaram fortes mobilizações que, segundo Lays Helena Paes e Silva (2012), representariam uma grande transformação em perspectiva no ecologismo norteamericano; com a inclusão de pautas em combate às injustiças provenientes do biopoder e biopolítica, estruturadas no racismo e desequilíbrio ambiental e que receberiam denominações como *Environmental Racism* (Movimento Contra o Racismo Ambiental), *Environmental Equity* (Movimento Pela Igualdade Ambiental) e *Environmental Justice Movement* (Movimento Por Justiça Ambiental).

O movimento por justiça ambiental tem nos acontecimentos desencadeados em Buffalo um marco importante. Em 1978, se tornou de conhecimento da opinião pública norteamericana o caso do *Love Canal*, em que uma população de operários composta por maioria branca descobriu estar vivendo sobre um canal coberto que era utilizado como local de despejo de grande quantidade de resíduos tóxicos. Em consequência das fortes chuvas que ocorreram naquele ano na localidade, começaram a emergir ao redor das casas e logradouros de comum acesso aos moradores grandes quantidades desses resíduos, constituindo grave ameaça às famílias que residiam no lugar. Esse acontecimento gerou grande mobilização popular, onde se cobrou do poder público instituído soluções para o problema e questionou-se os critérios estabelecidos pelo Estado e pelo capital privado para o despejo dos resíduos tóxicos advindos da produção industrial na região e a injusta distribuição desses resíduos e danos ambientais; que em larga maioria afetava as localidades habitadas pela parcela mais pauperizada dos trabalhadores.

Já o conceito de racismo ambiental passou a ser delineado de forma mais orgânica a partir dos acontecimentos ocorridos em Warren County, cerca de quatro anos depois das mobilizações decorrentes do caso *Love Canal.* Na ocasião, famílias de moradores da comunidade negra de Warren County descobriram que um aterro de despejo de *bifenilo policlorado*[14] seria instalado na vizinhança, gerando forte mobilização e protestos que repercutiram em diversos âmbitos da sociedade norteamericana, chegando a reverberar no congresso nacional. Tal situação resultou em um estudo multidisciplinar realizado em 1983 que comprovou que a distribuição espacial de resíduos tóxicos incidia em sua maior parte e de forma completamente desproporcional sobre regiões e bairros habitados por famílias de trabalhadores pobres e de etnias não-brancas; especialmente negras, latinas e indígenas. Essa desproporcionalidade

[14] Conforme podemos ver em Morh; Costabeber (2012), trata-se de uma classe de compostos químicos obtidos a partir do *bifenilo* e conhecidos como PCBs e no Brasil, como Ascarel. São utilizados em diversas aplicações industriais e comerciais e em elevadas concentrações podem provocar de inflamações cutâneas e doenças no sistema nervoso, sobretudo em crianças.

evidenciou o racismo presente nessas relações ao comprovar que, mesmo em comunidades hegemonicamente brancas, a distribuição de resíduos químicos perigosos continuava incidindo majoritariamente sobre territórios habitados por populações não-brancas.

Como exposto por Paes e Silva (idem), um estudo realizado em 1987 pela Comissão de Justiça Racial da *United Church Christ* apurou como a distribuição dos resíduos tóxicos acompanhava a distribuição territorial de famílias pobres e negras nos Estados Unidos. Através desse estudo, puderam comprovar que mesmo em localidades em que a etnia negra não ultrapassava 20% da população absoluta (caso de estados norte-americanos como Kentucky, Mississipi, Tennessee e Alabama), essas respondiam por 3/4 da incidência de distribuição de resíduos tóxicos da cidade ou do estado. Ainda segundo a pesquisadora, no mesmo período mais de 36 reservas indígenas norte-americanas receberam aterros tóxicos e incineradoras.

A gravidade da situação levou o reverendo Benjamin Chavis, então diretor da Comissão de Justiça Racial, da *United Church Christ*, a elaborar a expressão (posteriormente internacionalizada) “racismo ambiental”; ao constatar através das pesquisas realizadas que o fatores étnicos e econômicos são elementos preponderantes para o estabelecimento de políticas distributivas de resíduos tóxicos, aterros industriais e de impactos resultantes da degradação ambiental; prejudicando desproporcionalmente populações situadas na esfera econômica menos favorecida da sociedade e pertencentes a etnias não-brancas, especialmente de cor negra.

No caso, como expõe Abreu (2013), a exclusão ambiental e a promoção de injustiças quanto à distribuição de resíduos químico-industriais e impactos decorrentes da degradação ambiental seguem padrões de discriminação e subcidadania previamente instituídos nessas sociedades; onde grupos vulneráveis economicamente e compostos por etnias que passaram por processo de subjugação colonial persistem sendo vítimas de inferiorização étnica e alijamento de direitos em função dos grupos que detém o biopoder; existindo em dadas sociedades a naturalização ideológica da segregação histórica e da reprodução concreta de opressões e discriminações incorporadas à lógica expansionista do capital.

Essas desigualdades são projetadas também em forma de exclusão ambiental e das tomadas de decisões a respeito da exposição aos efeitos nocivos das políticas desenvolvimentistas aplicadas. Evidenciando, conforme demonstrado por Mariátegui (2008), que em sociedades determinadas pelo modo de exploração capitalista e que tenham passado pela experiência de subjugação colonial existem formas hierarquizadas de cidadania onde, dentro de um mesmo território, as camadas superiores negam acesso igualitário aos direitos e tomadas de decisões às categorias subalternas; que são contempladas apenas com a subcidadania.

Embora o racismo ambiental não deixe de apresentar controvérsias – onde, por exemplo, alguns agentes políticos e intelectuais orgânicos temem que contribua para acentuar fragmentações onde se necessita de ações unitárias da classe trabalhadora – enquanto categoria conceitual, as relações desiguais e as injustiças incorporadas em seu campo de análise e denúncias fizeram aflorar a percepção da subjugação territorial, étnica e econômica existente na política de desenvolvimento capitalista.

Tais injustiças são reproduzidas e potencializadas através do domínio do capital sobre o meio ambiente em sua expansão territorial. É uma situação que afeta populações que habitam territórios situados muitas vezes a grandes distâncias dos centros decisórios, dos quais não conseguem ter acesso ou participação, sendo submetidas a um poder externo que não reconhece sua historicidade, cultura e formação societária; consideradas obras do atraso, da marginalidade e da incivilidade. É situação que no Brasil acomete, com muita frequência, moradores de regiões afetadas por barragens, mineração ou comunidades como a Vila Cajueiro, que se veem destituídas de seus direitos em função da ação agressiva do capital.

Dessa forma, também faremos na Comunicação Oral a exposição de como o conflito existente na Vila Cajueiro, em razão da construção do Porto São Luís, é exemplar sobre como o expansionismo capitalista afeta de forma desigual os diferentes extratos sociais existentes e como a lógica de dominação e o exercício do biopoder incidem com especial rigor contra populações situadas fora do eixo étnico e econômico dominante. Assim, podemos juntar às exclusões econômicas e políticas historicamente instituídas, à exclusão e segregação ambiental dessas populações; tendo o racismo, especialmente contra negros, elemento indissociável de seu projeto expansionista e de domínio ambiental.

3. A VILA CAJUEIRO COMO PARTE DO PADRÃO HISTÓRICO DE EXCLUSÃO

Nesta etapa da apresentação, iremos demonstrar como a sustentação dos grandes empreendimentos econômicos em São Luís em sua operacionalidade na exploração dos recursos financeiros, naturais e humanos disponíveis vem demandando por seguidos ajustes no uso do território e como isso incide prejudicialmente sobre as camadas menos abonadas da região. Ajustes que incluem propostas de alteração no Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 4669, 11/10/2006) e na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 3253, 29/12/1992), à espera de serem votadas na Câmara Municipal de São Luís, para que possibilitem uma maior acomodação ao fluxo de investimentos na região. Na lógica do capital, essa adaptação se faz necessária para assegurar o crescimento contínuo do acúmulo econômico para os investidores e para escapar dos efeitos e contradições inerentes ao modo de produção capitalista, instituindo um constante movimento expansionista em resposta à situação geral exposta a seguir:

> O capitalismo apenas consegue escapar a sua própria contradição por meio da expansão. [...] Para o capitalismo sobreviver, deverá existir ou ser criado espaço novo para a acumulação. Se o modo capitalista de produção prevalecer em todos os aspectos, em todas as esferas e em todas as partes do mundo, haverá pouco ou nenhum espaço restante para a acumulação adicional [...] Muito antes que se atinja tal situação, o processo de acumulação fica mais lento. A

> estagnação se imporia, acompanhada por toda uma gama de problemas econômicos e sociais (HARVEY, 2006, p. 64).

Segundo Sant´Ana Júnior (2009), desde o final da década de 1970, os povoados que compõem a zona rural da Ilha de Upaon-Açu[15] e arredores se encontram ameaçados por diversos empreendimentos e programas desenvolvimentistas públicos e privados, dentre os quais destaco o Programa Grande Carajás – que foi criado através do Decreto Lei 1.813, de 24 de novembro de 1980 e desativado oficialmente pelo governo Collor, em 1991 –; que agregava empreendimentos e indústrias de grande porte ainda atuantes na exploração dos recursos socioambientais das regiões norte e nordeste, como a Hidrelétrica Tucuruí/Eletronorte (Pará), a Albras/Alunorte/Vale/Nalco (Pará/Maranhão) e o Consórcio Alumar (Maranhão).

Especialmente para as comunidades rurais tradicionais da região, projetos desenvolvimentistas como o Porto São Luís costumam resultar em forte deterioração socioambiental, desapropriação compulsória de seus moradores ou em risco de extinção definitiva. Como expôs Damasceno (2016), muitos dos povoados/comunidades tradicionais de São Luís e arredores (Tainha, Pindotiua, Paquatiua, Carnaúba, Macacos, Tambaú, Lavapés, Boa Vista, Alegre, Andiroba etc.) sofreram desapropriação ou se desintegraram em razão da concretização de grandes programas infraestruturais como Vale e Alumar.

Não raras vezes, esses povoados/comunidades possuíam ancestralidade fortemente enraizada em culturas oriundas de comunidades quilombolas ou de antigas aldeias indígenas, cuja existência concreta não resistiu ao poder dos grandes empreendimentos econômicos atuantes na região, restando, no final, uma vaga memória de sua permanência no território. Bastante preocupante o histórico de desintegração socioambiental e os deslocamentos compulsórios perpetrados contra essas comunidades na região. Ameaça que paira atualmente sobre a Vila Cajueiro e a RESEX Tauá-Mirim.

A Vila Cajueiro é uma comunidade tradicional que agrega cerca de 300 famílias de cinco núcleos diferentes. Segundo Santos (2013), os relatos de moradores asseguram que os primeiros habitantes da região, onde se encontra atualmente a Vila Cajueiro, chegaram por volta de 90 anos. Contudo, conforme declara à pesquisadora, a memória da comunidade está muito pautada na existência do Terreiro do Egito (também conhecido como Ilê Nyame), que é datado de 1864. Segundo Alves; Martins (2017), o terreiro foi fundado por Basília Sofia, também conhecida como Massinicô Alapong, oriunda de Cumassi, Costa do Ouro (atual Gana), que cuidou do espaço até o ano de sua morte (1911), passando no ano seguinte (1912) aos cuidados de Mãe Pia, que se dedicou ao terreiro pelos cinquenta e cinco anos seguintes. O terreiro do Egito, outrora um lugar de acesso difícil pela falta de estradas, certamente é um dos mais antigos locais de práticas religiosas de matriz africana em atividade no Brasil e que se encontra sob pleno risco diante da construção do Porto São Luís, sobretudo por ter cortado o seu acesso direto ao mar; elemento fundamental para as práticas religiosas

[15] Upaon-Açu é uma ilha brasileira no estado do Maranhão, com área de 1.410,015 km². Faz parte do Arquipélago do Golfão Maranhense e é nela que se encontra a capital do estado, São Luís.

desempenhadas no terreiro. Não deveria existir uma preocupação especial, por parte da sociedade, em geral, e dos gestores públicos, em particular, com a preservação de um espaço tão significativo em história, cultura, religiosidade e dignidade humana para a região?

Conforme consta no Relatório Socioantropológico emitido pelo GEDMMA (2014), essas famílias – que possuem desde 1998 a Escritura Pública de Condomínio concedida pelo Instituto de Terras do Maranhão (ITERMA) lhes garantindo a posse de suas terras – têm se mobilizado na luta pela sua sobrevivência como comunidade extrativista tradicional de São Luís. Elas vêm denunciando agressões perpetradas contra si (onde, dentre outras coisas, acusam as empresas interessadas na construção do Porto São Luís de tentarem de diversas formas, inclusive utilizando seguranças armados, os expulsar de suas moradias e das terras de onde obtêm o seu sustento) e levantando indicativos sobre os possíveis riscos que o projeto representa para o ecossistema da região, especialmente para a RESEX Tauá-Mirim.

Dessa forma, fica evidente que o problema enfrentado pelos moradores da Vila Cajueiro e demais povoados da zona rural de São Luís é bem mais grave e complexo que a já preocupante questão da moradia. Pois como consta no Relatório Socioantropológico emitido pelo GEDMMA (2014, p. 07) *Cajueiro não só é constituído de terra para plantar e colher [...], mas também de significados que extrapolam as condições etnográficas de descrição.*

Ainda conforme Santos (idem), logradouros que compõem a região enfrentam grave degradação ocasionada por intervenções como o serviço de drenagem do Porto do Itaqui; que transformou parte da extensão de areia da Praia do Cajueiro em lamaçal, danificando a vida marinha da localidade, tornando-a imprópria para o banho e comprometendo as atividades de subsistência desempenhadas por parte dos moradores da Vila Cajueiro e povoados vizinhos; forçando-os, muitas vezes, a procurar trabalho em empreendimentos como os citados ou mesmo no trabalho informal. Assim, a Vila Cajueiro e a RESEX Tauá-Mirim se veem ameaçadas em diversas formas pelos empreendimentos (Porto do Itaqui, Vale, MPZ, Suzano, Votorantim, Lucena, Ponta da Madeira, Alumar e, agora, Porto São Luís) dedicados a explorar os recursos da região.

Tal situação vai ao encontro das análises de Acselrad (2004), para quem o ajuste expansivo do uso territorial em favor do grande capital e os impactos ambientais decorrentes tendem a se instituir de forma bastante assimétrica em diferentes regiões, prejudicando com especial crueldade a parte mais pauperizada da população e as comunidades étnicas e tradicionais assentadas no meio rural; transformando o acesso ao meio ambiente em terreno fértil para o cometimento e reprodução do racismo e injustiças relacionados à posse da terra.

É uma ocorrência que, como mencionado, vem se repetindo não apenas na Vila Cajueiro, mas em diversas outras comunidades que enfrentam problemas análogos e que também são densamente povoadas por populações não-brancas. Mais que isso: a distribuição antiética e desigual dos efeitos nocivos do biopoder e do expansionismo capitalista (articulado com especial vigor em sua faceta neoliberal) tanto sobre o meio ambiente rural, quanto urbano vem se estabelecendo como um padrão e uma característica indissociável do desenvolvimento capitalismo contemporâneo. Tal

articulação termina por promover a segregação étnica e a injustiça ambiental em populações constituídas basicamente de famílias de trabalhadores pobres de ancestralidade negra e indígena; que ficam desprovidas de condições básicas de moradia, educação, trabalho, mobilidade, saúde e equilíbrio ambiental.

Nas cidades, encontramos este tipo de segregação e injustiça especialmente nas grandes periferias, onde a população mais pobre, predominantemente negra e parda, encontra grandes dificuldades para suprir suas necessidades básicas e com exposição a um meio ambiente fortemente deteriorado; com suas famílias sofrendo frequentemente com água contaminada por esgotos, lixos a céu aberto, buracos, enchentes etc. Cabe acrescentar que parte substancial do problema habitacional comum nos bairros periféricos de São Luís é resultado da expansão da indústria e do agronegócio; que expulsa famílias estabelecidas em pequenas propriedades e comunidades tradicionais, as obrigando a procurar nas periferias da cidade novas possibilidades de trabalho e moradia. Tal ocorrência vai ao encontro das análises emitidas por Kowarick (1980), para quem, no Brasil, o desenvolvimento econômico vem se projetando de forma radicalmente desigual e interligado ao empobrecimento de vasta parcela dos trabalhadores. Sobretudo a composta por populações não-brancas, acrescentaríamos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluiremos a Comunicação Oral reafirmando como o racismo ambiental, mesmo sendo um conceito de elaboração relativamente recente, já carrega consigo determinado histórico, respondendo diretamente a uma realidade concretamente estabelecida. Acima de tudo, demonstra como, na lógica de reprodução e expansão do capital sobre o meio ambiente e exercício do biopoder, a segregação étnica é elemento constituinte e critério objetivo para a distribuição de seus efeitos nocivos perante a sociedade; afetando prejudicialmente, sobretudo a parcela da população integrada essencialmente por famílias compostas por pessoas de baixa renda e de etnias não-brancas, principalmente as que carregam a negritude em sua pele e herança cultural.

Assim, o conflito que vem ocorrendo na Vila Cajueiro e em torno da oficialização da RESEX Tauá-Mirim é desse modo, exemplar sobre como o expansionismo do grande capital, especialmente em sua articulação neoliberal, não reconhece fronteiras e nem culturas pré-estabelecidas em gerações para se afirmar; não reconhecendo a existência de fato e a territorialidade das comunidades instituídas fora do arcabouço econômico e cultural dominante.

Essa expansão acontece através de processos de construção e de supressão, onde novas e antigas práticas econômicas entram em conflito entre si, cujo efeito direto nas comunidades pré-estabelecidas tem sido a abrupta alteração de seu modo de vida e da manutenção de sua subsistência. Essas comunidades – que por determinado tempo conseguem manter uma relativa autonomia em relação ao centro expansivo do capital – veem primeiramente a sua estrutura econômica definhar sob o efeito da

imposição econômica e concorrência desproporcional estabelecida pelo grande capital, ao passo que são também ameaçadas espacialmente pelos empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários, de infraestrutura, pelo aumento da especulação imobiliária na região e pelo salto demográfico; que acontece em consequência da transposição de grandes contingentes populacionais que se deslocam para a região em busca de ocupação nesses empreendimentos, fugidos da escassez dos recursos da terra, da opressão dos latifúndios e do desemprego.

De tal modo, acompanhando mais a fundo o histórico de conflitos socioambientais na região, fica manifesto que a expansão dos projetos capitalistas ocorre segundo um padrão internacional que aflige de forma mais contundente populações a partir de critérios étnicos e de renda familiar; que são determinantes diante das decisões acerca da distribuição dos impactos negativos do progresso econômico. Circunstância que torna o conceito de racismo ambiental relevante para a compreensão dos conflitos socioambientais e como as consequências das políticas desenvolvimentistas incidem de forma mais grave sobre camadas sociais de ancestralidade negra e indígena - historicamente excluídas dos centros decisórios - e comprometendo acentuadamente os ecossistemas rurais, florestais e urbanos que sofrem processos de degradação simultânea no processo de expansão do capital.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ivy de Souza. **Biopolítica e racismo ambiental no Brasil:** a exclusão ambiental dos cidadãos. Opinión Jurídica, Vol. 12, N° 24, pp. 97-100 - ISSN 1692-2530 • Julio-Diciembre de 2013. Medellín, Colombia. Consultado em 20 de agosto de 2019.

ACSELRAD, Henri. **Justiça Ambiental:** ação coletiva e estratégias argumentativas. Acselrad, Henri; Herculano, Selene; Pádua, José Augusto (Orgs.). **Justiça ambiental e cidadania.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção:** Homo Sacer II. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALVES, Elio de Jesus Pantoja; MARTINS, Carolina C. de Souza. **Terreiro do Egito:** memórias e resistência em São Luís do Maranhão. Revista Clio. Recife: Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, 2017. Acesso em 15 de março de 2019.

BRASIL. **Programa Grande Carajás.** Decreto Lei 1.813, 24 de novembro de 1980.

BRASIL. **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT.** Decreto Lei 6.040, 07 de fevereiro de 2007.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo; DURANTE, Vicenzo (orgs.). **Ética ambiental e bioética [recurso eletrônico]:** proteção jurídica da biodiversidade. Caxias do Sul: Educs, 2012. Acesso em julho de 2019.

DAMASCENO, Elena Steinhorst. **A RESEX de Tauá-Mirim e seus rizomas:** um trabalho de construção coletiva e etnografia do processo. São Luís: Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas/CCSO, Universidade Federal do Maranhão - UFMA, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população:** curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GEDMMA. **Relatório socioantropológico:** RESEX de Tauá-Mirim, Cajueiro e outras comunidades tradicionais na luta por justiça e direitos territoriais, Zona Rural II, São Luís/MA - Brasil. São Luís: UFMA, 2009.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2006.

LEFEBVRE, Henri. **A cidade do capital**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2001.

MARIÁTEGUI, José Carlos. **Sete ensaios de interpretação da realidade peruana.** Coleção Pensamento Social Latino Americano. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MOHR, Susana; COSTABEBER, Ijoni Hilda**. Aspectos toxicológicos e ocorrência dos bifenilos policlorados em alimentos.** Ciência Rural, vol.42, nº. 03, Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, UFSM, Departamento de Tecnologia e Ciência dos Alimentos, 2012. Acesso em 22 de setembro de 2019.

SANTOS, Walkerlene Cecília Soeiro. **Levantamento do processo histórico de ocupação dos povoados do Taim, Rio dos Cachorros, Porto Grande e Cajueiro.** São Luís: PIBIC, Universidade Federal do Maranhão-UFMA, 2013.

SÃO LUÍS. **Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.** Lei Municipal nº 3253, 29 de dezembro de 1992.

SÃO LUÍS. **Plano Diretor Municipal.** Lei Municipal nº 4669, 11 de outubro de 2006.

SILVA, Lays Helena Paes e. **Ambiente e justiça:** sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. E-cadernos CES [Online], 17 | 2012, URL: http://journals.openedition.org/eces/1123; DOI: 10.4000/eces.1123. Acesso em 30 agosto de 2019.

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana:** promoção da justiça. Salvador: EDUFBA, 2021.